



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, PARA USO EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA

COMISSÕES



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 06 de Junho de 2019.

Memorando – D.A nº 12/2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROGÉRIO MATENDAL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar, para que dentro dos ditames legais e princípios de economicidade, seja licitado a AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, PARA USO EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2019. Ressalta-se que os materiais e serviços serão requisitados periodicamente, conforme a demanda desta Casa de Leis.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

03

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 06 de Junho de 2019.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DIRETOR GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À elaboração de **projeto básico** elencando a necessidade de procedimento licitatório;
- 2 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 4 – Ao exame da regularidade da licitação e contrato, nos termos do art. 5º, inc. V, da Res. 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;
- 5 – Análise Jurídica e elaboração do Instrumento Contratual;

Cordialmente,

ROGÉRIO MATENDAL
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de diversos materiais de expediente de papelaria e escritório, para uso em diversos departamentos da Câmara Municipal no período de Agosto a Dezembro de 2019.

2. JUSTIFICATIVA: A aquisição de materiais expediente de papelaria e escritório objeto deste Termo, justifica-se pela necessidade indispensável destes para o desenvolvimento das atividades operacionais da Câmara Municipal, uma vez que são ferramentas de trabalho. Tais materiais, como ferramentas de trabalho, aumentam a produtividade dos servidores e, conseqüentemente, melhora a entrega dos serviços solicitados, atendendo ao princípio da eficiência.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL: Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal ou retirados na empresa vencedora ficando a Comissão de Recebimento de Material instituída por Portaria da Presidência a responsabilidade pelo recebimento.

3.2. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA: Para se chegar ao quantitativo, a Câmara tomou-se como base a quantidade licitada no ano de 2018 e a quantidade que foi efetivamente utilizada.

3.3 OS ITENS A SEREM FORNECIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	MARCA DE REF.	UNID.	QUANT.	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
01	Apontador plástico sem depósito		UN	05		
02	Post It marcador página flag. c/5 cores neon seta 42mmx12mm		BL	04		
03	Post It 38x50mm 100fís c/4 blocos neon		BL	05		
04	Borracha plast. c/cinta plástica branca		UN	15		
05	Caderno contendo 100 folhas numeradas		UN	01		
06	Caixa de Arquivo Morto, matéria plástica		UN	70		
07	Caneta Esferográfica Cor Azul		CX	05		



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

05

08	Caneta Esferográfica Cor Vermelha		CX	01		
09	Caneta Esferográfica Cor Preta		CX	02		
10	Caneta Marca Texto Amarela		CX	03		
11	Caneta Marca Texto Rosa		CX	03		
12	Caneta Marca Texto Verde		CX	03		
13	Caneta Marcador Permanente, Cd Azul/Preto/Vermelho		UN	06		
14	Clipes Niquelado n° 8/0 500grs		CX	02		
15	Clipes Niquelado n° 4/0 500grs		CX	02		
16	Clipes Niquelado n° 2/0 500grs		CX	02		
17	Clipes Niquelado n° 1/0 500grs		CX	02		
18	Clipes Niquelado Trançado n° 1/0 c/12un		CX	03		
19	Cola Bastão 10grs		UN	08		
20	Cola Líquida Branca 35grs		UN	05		
21	Corretivo Fita		UN	12		
22	Corretivo Líquido 18ml		UN	05		
23	Elástico 100grs Pacote		PCT	01		
24	Estilete Estreito plástico		UN	05		
25	Extrator de grampo inox tipo espátula		UN	10		
26	Fita adesiva 12x40 durex multiuso transparente		UN	03		



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

06

27	Fita adesiva pequena 12x10 durex transparente		UN	03		
28	Fita adesiva Larga 45x45 transparente		UN	03		
29	Fita crepe 19x50		UN	03		
30	Grampeador de Metal MP400 25 FL 26/6		UN	05		
31	Grampo 26/6 c/5000 aço galv.. extra		CX	06		
32	Grampo trilho 80mm c/50un.		CX	05		
33	Lápis preto n° 02		CX	02		
34	Livro Ata 50fis		UN	02		
35	Papel sulfite A4 75grs 500fis cx/10un		CX	35		
36	Pasta AZ Lombo Largo 350mmx280mmx90mm		UN	15		
37	Pasta plástica em L		UN	70		
38	Pasta suspensa plástica ou em cartão Kraff		UN	50		
39	Perfurador metal grande 02 furos 20fs		UN	04		
40	Pincel atômico preto		UN	05		
41	Pincel atômico Vermelho		UN	03		
42	Porta caneta/lápis/clips/lembrete podem ter até 04 divisórias		UN	05		
43	Prendedor de papel 51mm grande preto cx. c/12un		CX	05		



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

A

44	Régua 30cx acrílica transp./cores		UN	10		
45	Tesoura 21cm extracort 8 multiuso		UN	05		
46	Visor pasta suspensa 50un		CX	02		

Obs.: As quantidades constantes no projeto básico são estimativas máximas de consumo, podendo ser solicitadas no todo ou em partes, não se obrigando a Administração a aquisição total.

4. PRAZOS: O prazo de entrega ou retirada dos produtos será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de confirmação do pedido.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO: De Agosto a Dezembro de 2019.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.586,20 (Oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), tendo por referência os custos levantados em pesquisa de preço.

7. FORMA DE PAGAMENTO: Conforme fornecimento/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços e anuência da Comissão de Recebimento de Materiais.

8. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Certidões Negativas do FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e de Débitos Trabalhistas.

9. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO: Não há.

10. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado pela Portaria Nº 27/2019, Sr. Carlos Augusto Leitão de Oliveira.

11. RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E PROJETO: Marcos Ramão Lovera, Diretor Geral, Matrícula nº 2240.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 07 de Agosto de 2019.


MARCOS RAMÃO LOVERA
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 08 de Agosto de 2019.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 06/06/2019.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de diversos materiais de expediente de papelaria e escritório, para uso em diversos departamentos da Câmara Municipal no período de Agosto a Dezembro de 2019.

Preço estimado será de R\$ 8.586,20 (Oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL
0103100012001000 – Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Anderson Parise da Rosa

ANDERSON PARISE DA ROSA

Contador

CRC/PR 43.920/06

Anderson Parise da Rosa
Contador
CRC/PR 43920/06



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 08/2019

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral, Marcos Ramão Lovera solicitou cotações a 3 empresas, sendo elas: 1 – Worldpel Papelaria; 2 – Makropel Papelaria; 3 – Artpel Papelaria. Dentre as propostas recebidas, a que apresentou a proposta válida e mais vantajosa foi a Artpel Papelaria (Valle & Theisen Ltda ME), em seguida, foi solicitado à empresa as seguintes certidões negativas de débitos: Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal, além de Certidão negativa de FGTS e de Débitos Trabalhistas, constatando-se que a empresa está em dia com todas as suas obrigações.

O critério de julgamento foi o de menor preço global pois o agrupamento de itens visa a despertar maior interesse pela licitação, em virtude dos pequenos valores de cada item isoladamente, além de permitir a redução dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, reduzindo o custo administrativo.

Portanto, justifica-se a contratação da empresa “**VALLE & THEISEN LTDA - ME**”, inscrita no CNPJ sob nº 04.897.235/0001-89, com endereço comercial sito à Rua Fagundes Valeral, nº 439, Vila Portes na cidade de Foz do Iguaçu – PR, CEP: 85.865-160, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada no fornecimento de diversos materiais de expediente de papelaria e escritório, para uso em diversos departamentos da Câmara Municipal no período de Agosto a Dezembro de 2019.

A aquisição de materiais expediente de papelaria e escritório, justifica-se pela necessidade indispensável destes para o desenvolvimento das atividades operacionais da Câmara Municipal, uma vez que são ferramentas de trabalho. Tais materiais, como ferramentas de trabalho, aumentam a produtividade dos servidores e, conseqüentemente, melhora a entrega dos serviços solicitados, atendendo ao princípio da eficiência.

Consoante e considerando o **Decreto Nº 9412** que atualiza Valores das Modalidades de Licitação e Limites de Dispensa e elevam a modalidade dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia para até **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil Reais) e **R\$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais) para as demais licitações, que também recebeu respaldo do TCE PR através da Nota Técnica 01/2018 da CGF – Coordenadoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de junho de 1.993

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 24. É dispensável a licitação:

WJZ
André
A.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida aquisição o valor **R\$ 8.586,20 (Oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)**, pagos conforme fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão do parecer da Comissão de Recebimento de Materiais.

Santa Terezinha de Itaipu, 19 de Agosto de 2019.

Anderson Parise da Rosa

ANDERSON PARISE DA ROSA

Presidente da C. P. L.

Portaria 45/2019

Wesley Balieiro Zacarias

WESLEY BALIEIRO ZACARIAS

Membro da C.P.L.

Portaria 45/2019

Jaqueline Amanda da Silva Maia

JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA

Membro da C.P.L.

Portaria 45/2019



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA - CONTRATO 10/2019
Dispensa por Justificativa N°08/2019
Processo Licitatório N° 16/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **ROGÉRIO MATENDAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.377.710-8 e do CPF nº 390.755.169-91, residente e domiciliado na Av. das Rosas, 2853, Bairro Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu-PR, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VALLE & THEISEN LTDA - ME**, CNPJ nº 04.897.235/0001-89, com sede na Rua Fagundes Varela nº 439, Vila Portes na cidade de Foz do Iguaçu-PR CEP nº 85.865-160, aqui devidamente representada pelo Sr. **IVO NESTOR THEISEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.949.999-0 e CPF nº 834.104.069-72, residente e domiciliado à Alameda Falcão nº 168, Vila "A" na cidade de Foz do Iguaçu-PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Dispensa de Licitação nº 08/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA se compromete a fornecer a CONTRATANTE os materiais correspondente aos itens abaixo relacionados, consoante quantitativos e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UN. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Apontador plástico sem depósito	FABER CASTELL	UN	05	1,50	7,50
02	Post It marcador página flag. c/5 cores neon seta 42mmx12mm	BRW	BL	04	3,00	12,00
03	Post It 38x50mm 100fls c/4 blocos neon	BRW	BL	05	6,00	30,00
04	Borracha plast. c/cinta plástica branca	BRW	UN	15	0,80	12,00
05	Caderno contendo 100 folhas numeradas	TILIBRA	UN	01	7,50	15,00
06	Caixa de Arquivo Morto, matéria plástico	POLIBRAS	UN	70	2,85	199,50
07	Caneta Esferográfica Cor Azul (cx/50un)	COMPACTO R	CX	05	25,00	125,00
08	Caneta Esferográfica Cor Vermelha (cx/50un)	COMPACTO R	CX	01	25,00	25,00



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

20

00	Caneta Esferográfica Cor Preta (cx/60un)	COMPACTO R	CX	02	25,00	50,00
10	Caneta Marca Texto Amarela - (cx/12un)	FABER	CX	03	27,00	81,00
11	Caneta Marca Texto Rosa - (cx/12un)	FABER	CX	03	27,00	81,00
12	Caneta Marca Texto Verde - Caixa (cx/12un)	FABER	CX	03	27,00	81,00
13	Caneta Marcador Permanente, Cd Azul/Preto/Vermelho	FABER	UN	06	3,00	18,00
14	Clipes Niquelado nº 8/0 c/500grs	ACC	CX	02	12,50	25,00
15	Clipes Niquelado nº 4/0 c/500grs	ACC	CX	02	13,50	27,00
16	Clipes Niquelado nº 2/0 c/500grs	ACC	CX	02	14,00	28,00
17	Clipes Niquelado nº 1/0 c/500grs	ACC	CX	02	14,50	29,00
18	Clipes Niquelado Trançado nº 1/0 (cx/12un)	ACC	CX	03	3,70	11,10
19	Cola Bastão 10grs	FABER CASTELL	UN	08	3,50	28,00
20	Cola Líquida Branca 35grs	POLAR COMPAC	UN	05	1,25	6,25
21	Corretivo Fita 12 MT	GRAMP LINE	UN	12	5,50	66,00
22	Corretivo Líquido 18ml	FABER CASTELL	UN	05	3,20	16,00
23	Elástico 100grs Pacote	MAMUTH	PCT	01	1,70	1,70
24	Estilete Estreito plástico	CIS	UN	05	1,40	7,00



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

13

25	Extrator de grampo inox tipo espátula	CARBRINK	UN	10	1,20	12,00
26	Fita adesiva 12x40 durex multiuso transparente	EUROCEL	UN	03	1,00	3,00
27	Fita adesiva pequena 12x10 durex transparente	EUROCEL	UN	03	0,50	1,50
28	Fita adesiva Larga 45x45 ou 48x50 transparente	POLOS	UN	03	2,85	8,55
29	Fita crepe 19x50	EUROCEL	UN	03	4,90	14,70
30	Grampeador de Metal MP400 25 FL 26/6	MASTERP.	UN	05	24,00	120,00
31	Grampo 26/6 aço galv. Extra c/5000	ACC	CX	06	6,50	19,50
32	Grampo trilho 80mm (cx/50un)	ACC	CX	05	9,70	48,50
33	Lápis preto nº 02 (cx/144un)	FABER	CX	02	89,00	178,00
34	Livro Ata 50fs	TILIBRA	UN	02	5,00	10,00
35	Papel sulfite A4 75grs 500fs (cx/10un)	CHAMEX	CX	35	189,00	6.615,00
36	Pasta AZ Lombo Largo 350mmx280mmx90mm	FRAMA MASTER	UN	15	9,70	145,50
37	Pasta plástica em L (A4)	POLIBRAS	UN	70	0,60	42,00
38	Pasta suspensa plástica ou em cartão Kraff	DELLO	UN	50	1,70	85,00
39	Perfurador metal grande 02 furos 20fs	BRW	UN	04	12,50	50,00
40	Pincel atômico preto	FABER CASTELL	UN	05	2,80	14,00



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

14

ESTADO DO PARANÁ

41	Pincel atômico Vermelho	FABER CASTELL	UN	03	2,80	8,40
42	Porta caneta/lápis/clips/lembrete podem ter até 04 divisórias	DELL	UN	05	9,50	47,50
43	Prendedor de papel 51mm grande preto (cx/12un)	BRW	CX	05	14,50	72,50
44	Régua 30cx acrílica transp./cores	WALEU	UN	10	1,20	12,00
45	Tesoura 21cm extracort 8 multiuso	TRAMONTIN A OU MUNDIAL	UN	05	17,50	87,50
46	Visor pasta suspensa (cx/50un)	DELLO	CX	02	4,50	9,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RECEBIMENTO – O fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser entregue ou retirado conforme a necessidade da Câmara Municipal, em até **15 (quinze) dias**, a partir da confirmação do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e sua vigência será até 31/12/2019, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos materiais a serem entregues ou retirados o valor de **R\$ 8.586,20 (Oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)**. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, para a conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de notas fiscais, mediante a conferência dos materiais entregues ou retirados, pela comissão competente da Câmara Municipal. Na falta de apresentação dos documentos indicados ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA:

- Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- Obedecer aos prazos de entrega ou retirada estipulados neste contrato;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

Serão de responsabilidade da empresa CONTRATANTE:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

15

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE – Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável multa moratória de valor equivalente a 0,10% sobre o valor do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2%.
5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATANTE as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/63; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – a dotação orçamentária para o custeio das despesas relativas à presente licitação é:

001 - CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será acompanhada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado pela Portaria 27/2019. Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante nova Portaria de Designação emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr., 19 de Agosto de 2019.

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

VALLE & THEISEN LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



VALLE E THEISEN LTDA - CNPJ. 04897235/0001-89

RUA FAGUNDES VARELA, 439 VILA PORTES / TEL:3528 0000.

e-mail: artpelfoz@gmail.com

ORÇAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	MARCA DE REF	UNID	QUANT	VALOR UN	TOTAL
01	APONT. PLASTICO SEM DEPÓSITO	FABER CASTELL	UN	05	1,50	7,50
02	POST IT M. PAGINA 45X12MM C/5 CORES	BRW	BL	04	3,00	12,00
03	POST IT 38X51 NEON 4 CORES	BRW	BL	05	6,00	30,00
04	BORRACHA C/ CINTA PLAST. BRANCA	BRW	UN	15	0,80	12,00
05	CADERNO CONTENDO 100 FLS NUMERADAS	TILIBRA	UN	02	7,50	15,00
06	CAIXA DE ARQUIVO MORTO PLASTICA	POLIBRÁS	UN	70	2,85	199,50
07	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL	COMPACTOR BR	CX	05	25,00	125,00
08	CANETA ESFEROGRAFICA COR VERMELHA	COMPACTOR BR	CX	01	25,00	25,00
09	CANETA ESFEROGRAFICA COR PRETA	COMPACTOR BR	CX	02	25,00	50,00
10	CANETA MARCA TEXTO AMARELA	FABER C/12UN	CX	03	27,00	81,00
11	CANETA MARCA TEXTO ROSA	FABER C/12	CX	03	27,00	81,00
12	CANETA MARCA TEXTO VERDE	FABER C/12	CX	03	27,00	81,00
13	MARCADOR CD/RETROP. AZUL/PR/VM	FABER	UN	06	3,00	18,00
14	CLIPS NIQUELADO 500GR 8/0	ACC	CX	02	12,50	25,00
15	CLIPS NIQUELADO 500GR 4/0	ACC	CX	02	13,50	27,00
16	CLIPS NIQUELADO 500GR 2/0	ACC	CX	02	14,00	28,00
17	CLIPS NIQUELADO 500GR 1/0	ACC	CX	02	14,50	29,00
18	CLIPS TRANÇADO N. 1/0 C/12	ACC	CX	03	3,70	11,10
19	COLA BASTAO 10GR	FABER CASTELL	UN	08	3,50	28,00
20	COLA LIQUIDA 35GR	POLAR COMPAC.	UN	05	1,25	6,25
21	CORRETIVO FITA	GRAMP LINE 12 MT	UN	12	5,50	66,00
22	CORRETIVO LIQUIDO 18ML	FABER CASTELL	UN	05	3,20	16,00
23	ELASTICO 100GR	MAMUTH	PCTE	01	1,70	1,70
24	ESTILETE ESTREITO	CIS	UN	05	1,40	7,00

04 897.235/0001-89
 VALLE & THEISEN LTDA.
 Rua Fagundes Varela, 439
 Vila Portes - CEP: 85.865-160
 F0Z DO IGUAÇU - PR.

25	EXTRATOR DE GRAMPOS INOX ESPATULA	CARBRINK	UN	10	1,20	12,00
26	FITA ADESIVA 12X40 TRANSPARENTE	EUROCEL	UN	03	1,00	3,00
27	FITA ADESIVA 12X10 TRANSPARENTE	EUROCEL	UN	03	0,50	1,50
28	FITA ADESIVA LARGA 45X45 TRANSP. (48X50)	POLOS	UN	03	2,85	8,55
29	FITA CREPE 19X50 ECOPACK	EUROCEL	UN	03	4,90	14,70
30	GRAMPEADOR METAL MP 400	MASTERP.	UN	05	24,00	120,00
31	GRAMPO 26/6 AÇO GALVANIZADO C/5000	ACC	CX	03	6,50	19,50
32	GRAMPO TRILHO 80MM C/50	ACC METAL	CX	05	9,70	48,50
33	LAPIS PRETO N.2 C/144	FABER C/144	CX	02	89,00	178,00
34	LIVRO ATA 50 FLS	TILIBRA	UN	02	5,00	10,00
35	PAPEL SULFITE A4 75GR 500 FLS	CHAMEX	CX	35	189,00	6.615,00
36	PASTA AZ LOMBO LARGO 350X280X80	FRAMA MASTER	UN	15	9,70	145,50
37	PASTA L PLASTICA	POLIBRAS A4	UN	70	0,60	42,00
38	PASTA SUSPENSA PLASTICA OU CARTAO	DELLO	UN	50	1,70	85,00
39	PERFURADOR GRANDE PARA 20 FLS	BRW	UN	04	12,50	50,00
40	PINCEL ATOMICO PRETO	FABER CASTELL	UN	05	2,80	14,00
41	PINCEL ATOMICO VERMELHO	FABER CASTELL	UN	03	2,80	8,40
42	PORTA CANETAS /CLIPS/LEMBRETE	DELLO	UN	05	9,50	47,50
43	PRENDEDOR 51MM PRETO C/12	BRW	CX	05	14,50	72,50
44	REGUA 30CM ACRILICA TRANSPARENTE	WALEU	UN	10	1,20	12,00
45	TESOURA 21CM 8POL MULTIUSO	TRAMONTINA/MUNDIAL	UN	05	17,50	87,50
46	VISOR PASTA SUSPENSA 50UN	DELLO	CX	02	4,50	9,00

07/08/2019

VALOR LIQUIDO TOTAL R\$ 8.586,20

VALORES PARA RETIRAR NA LOJA

SE PAPA ENTREGA ACRESCEER FRETE

Vera Lucia

Valle e Theisen Itda

CNPJ: 04.897.235/0001-89

Fone 45 3528-6767

e-mail : artpelfoz@gmail.com

04 897.235/0001-89
 VALLE & THEISEN LTDA
 Rua Fagundes Varela, 439
 CEP: 85.865-160
 Foz do Iguaçu - PR.
 Fone: 45 3528-6767
 E-mail: artpelfoz@gmail.com

MAKROPEL

AV JUSCELINO KUBITSCHKEK, 3112 - FOZ DO IGUAÇU

CEP: 85.864-000 Uf: PR Fone: 45 35215414

CNPJ: 02.760.681/0001-11

Data: 08/08/2019 16:58:37

Orçamento Número **281873/1**

Reimpr(1) (v)

P 08/08/19 - 17 06

Cliente: CAMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU SANTA TEREZINHA DE ITAIPU CAMARA MUNICIPAL 37382
 Endereço: RUA DAS COMUNICAÇÕES 1028 Bairro: CENTRO Cidade: SANTA TEREZINHA DE Cep: 85.876-000 UF: PR
 Fone: 45-3541-1299 45-3541-1699 Vendedor PATRICKJESUS CNPJ/CPF: 75.425.322/0001-01 R.G.:
 Nome do Comprador:


Seq	Código	Qtde	Descrição	Fabricante	Código Barras	Preço Unit	Valor Total
1	040942	5 UN	APONTADOR PLAST. SIMPLES MASTERPRINT	MASTERPRI		0,25	1,25
2	305116	4 BL	POST IT MARCADOR PAGINA FLAG C/5 CORES NEON SETA	BRW	7898613212957	3,22	12,88
3	315861	5 BL	POST IT 38X50MM 100FLS C/4 BLOCOS NEON	COLACRIL	7897690111849	6,90	34,50
4	002198	15 UN	BORRACHA PLAST C/ CINTA PLASTICA BRANCA MP20	MASTERPRI		0,80	12,00
5	042227	2 UN	CADERNO REUNIOES 100FLS SMART OFFICE 1413	CHIES	7897866014134	26,03	52,06
6	024195	70 UN	ARQUIVO MORTO FACIL POLIONDA AZUL	POLIBRAS	7896644735445	5,45	381,50
7	00100203	5 5/50	CANETA ESF BIC AZUL CRISTAL	BIC	00070330129627	39,90	199,50
8	00285901	1 1/50	CANETA ESF BIC VERMELHA CRISTAL	BIC	00070330129634	39,90	39,90
9	00285801	2 2/50	CANETA ESF BIC PRETA CRISTAL	BIC	070330129665	39,90	79,80
10	01462201	3 3/12	CANETA MARCA TEXTO AMARELA LUMI COLOR 200-SIPILOT		7897424016723	34,95	104,85
11	00149701	3 3/12	CANETA MARCA TEXTO ROSA LUMI COLOR 200-SL	PILOT	7897424016747	34,95	104,85
12	00143401	3 3/12	CANETA MARCA TEXTO VERDE LUMI COLOR 200-SL	PILOT	7897424016754	34,95	104,85
13	029360	2 UN	CANETA CD DUO FINA/MEDIA AZUL	SERTIC	7896326934319	5,52	11,04
14	029361	2 UN	CANETA CD DUO FINA/MEDIA PRETA CIS	SERTIC	7896326934326	5,52	11,04
15	029362	2 UN	CANETA CD DUO FINA/MEDIA VERMELHA CIS	SERTIC	7896326934333	5,52	11,04
16	015227	2 UN	CLIPS NIQ. NO. 8/0 500 GRS	ACC	7896303600343	20,38	40,76
17	014096	2 UN	CLIPS NIQ. NO. 4/0 500 GRS	ACC	7896303600367	21,80	43,60
18	001356	2 UN	CLIPS NIQ. NO. 2/0 500 GRS	ACC	7896303600381	22,50	45,00
19	001358	2 UN	CLIPS NIQ. NO. 1/0 500 GRS	ACC	7896303600398	23,20	46,40
20	019497	3 UN	CLIPS TRANCADO NO. 01 12 UN	ACC	7896303600473	4,99	14,97
21	014125	8 UN	COLA BASTAO 10 GR	FABER CAST	7891360522973	5,35	42,80
22	032051	5 UN	COLA 35 GRS BRANCA LAVAVEL TENAZ	HENKEL	78910645	2,69	13,45
23	789456	12 UN	CORRETIVO FITA 5MMX6M MP436	MASTERPRI	7898119186523	3,91	46,92
24	002335	5 UN	CORRETIVO LIQ. 18 ML	FABER CAST	7891360300175	5,38	26,90
25	001410	1 UN	ELASTICO 100 GRS PACOTE	MAMUTH	7898094380039	2,66	2,66
26	300854	5 UN	ESTILETE ESTREITO PLASTICO MP450	MASTERPRI		1,10	5,50
27	035306	10 UN	EXTRATOR DE GRAMPO INOX TIPO ESPATULA	ACC	7896303620556	4,40	44,00
28	053340	3 UN	FITA ADESIVA 12X40 DUREX MULTIUSO TRANSP.	3M	78930452	2,10	6,30
29	002190	3 UN	FITA ADESIVA 12X10 DUREX POLIPR. 3M	3M	78930483	0,88	2,64
30	029629	3 UN	FITA ADESIVA 45X45 TRANSP. SCOTH 5802	3M	78921481	5,10	15,30
31	046897	3 UN	FITA CREPE KRAFT 19X50 TARTAN 2564	3M	7891040118427	10,00	30,00
32	302098	5 UN	GRAMPEADOR DE METAL MP400 25 FL 26/6	MASTERPRI	7898119129537	44,20	221,00
33	001619	6 UN	GRAMPO 26/6 C/5000 ACO GALVANIZADO EXTRA	ACC	7896303601180	8,98	53,88
34	001343	5 UN	GRAMPO TRILHO C/50 PLASTICO TRANSPARENTE	DELO	7897832805223	14,20	71,00
35	00280801	2 2/144	LAPIS PRETO 02 1205 MAX CORPO PRETO SEXTAVADO C/ BORRACHA	FABER CAST	7891360505716	152,70	305,40
36	307857	2 UN	LIVRO ATA 50 FLS	TILIBRA	7891027233525	8,84	17,68
37	30051501	35 35/10	PAPEL SULFITE A4 75GRS 500FLS RINO	RINO	17891173024159	168,90	5.911,50
38	054475	15 UN	PASTA AZ DORSO 7.5 OF. PREMIUM 2001PR	DAC	7897237344631	18,95	284,25
39	034388	70 UN	PASTA L PP A4 CRISTAL 42PP-TR	DAC	7897237302471	0,95	66,50
40	090204	50 UN	PASTA SUSPENS MARMORIZADA HASTE METAL PONT. PLAST REFORCADO	TN BOLSAS		3,27	163,50
41	063632	4 UN	PERFURADOR METAL 20FLS MP801	MASTERPRI	7898119176081	17,93	71,72
42	001535	5 UN	PINCEL ATOMICO 1100 PILOT PRETO	PILOT	7897424080762	4,90	24,50
43	001540	3 UN	PINCEL ATOMICO 1100 PILOT VERMELHO	PILOT	7897424080786	4,90	14,70
44	015014	5 UN	PORTA LAPIS/CLIPS/LEMBRETE 740 FUME	ACRIMET	7896292274013	19,90	99,50
45	02173401	5 5/12	GRAMPOMOL 51MM GRANDE PRETO 110151	SERTIC	7896326910641	20,67	103,35
46	002357	10 UN	REGUA 30CM ACRILICA TRANS/CORES REF:981	ACRIMET	7896292298101	1,80	18,00
47	048767	5 UN	TESOURA 21CM CIS TS 1500	SERTIC	7896326951064	21,70	108,50
48	083767	1 UN	VISOR PASTA SUSPENS 50 UN 0121.E	DELO	7897832850834	6,49	6,49

Valor Total Liquido...: 9.129,73

Pagamento a Vista: 9.129,73

VALOR TOTAL

11.021,50

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.897.235/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2002	
NOME EMPRESARIAL VALLE & THEISEN LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAPELARIA ARTPEL		REGISTRO ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FAGUNDES VARELA	NÚMERO 439	COMPLEMENTO	
CEP 85.865-160	BAIRRO/DISTRITO VILA PORTES	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2019** às **15:19:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.897.235/0001-89
NOME EMPRESARIAL: VALLE & THEISEN LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IVO NESTOR THEISEN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	AMANDA VALLE THEISEN
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL VALLE THEISEN
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/08/2019 às 15:19 (data e hora de Brasília).

25

VALLE & THEISEN LTDA - ME
CNPJ Nº 04.897.235/0001-89 – NIRE 41204741568
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

IVO NESTOR THEISEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18 de agosto de 1971, empresário, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, à Alameda Falcão, nº 168, Vila "A", CEP 85.866-230, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.949.999-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 834.104.069-72 e **VANIA MARIA DA COSTA VALLE THEISEN**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22 de maio de 1966, empresária, residente e domiciliada em Foz do Iguaçu, Paraná, à Alameda Falcão, nº 168, Vila "A", CEP 85.866-230, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.454.699-6 expedida pelo instituto de identificação do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 079.419.458-35, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada sob a denominação social de "**VALLE & THEISEN LTDA - ME**", estabelecida em Foz do Iguaçu, Paraná, à Rua Fagundes Varela, nº 439, Vila Portes, CEP 85.865-160, inscrita no CNPJ 04.897.235/0001-89, com contrato social devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204741568, por despacho em sessão de 13 de fevereiro de 2002 e posteriores alterações, sendo a última registrada sob o nº 20108217132 por despacho em sessão de 24 de novembro de 2010, **RESOLVEM** entre si fazer as alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Registra-se o divórcio do casal IVO NESTOR THEISEN e VANIA MARIA DA COSTA VALLE THEISEN, conforme averbação contida na certidão de casamento com matrícula sob o nº 079897 01 55 1993 2 00065 104 0020985 51, em 06 de junho de 2016, em cumprimento a sentença com trânsito em julgado em 19 de abril de 2016 extraída dos autos 0002282.41.2016.8.16.0030 da 1ª Vara de Família de Foz do Iguaçu – PR, voltando a nubente a utilizar o nome de solteira VANIA MARIA DA COSTA VALLE.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **VANIA MARIA DA COSTA VALLE**, anteriormente qualificada, que possui na sociedade 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade transferindo onerosamente suas quotas, nas seguintes proporções:

- a) Ao sócio **IVO NESTOR THEISEN**, anteriormente qualificado, 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) quotas, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
- b) Ao sócio ingressante **RAFAEL VALLE THEISEN**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 30 de dezembro de 1993, empresário, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, PR, à Rua Alameda Falcão, nº 168, Vila "A", CEP 85.866-230, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.511.425-7 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF nº 091.453.959-00, 300 (trezentas) quotas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos

Ivo
Amanda
Jamir
Rafael

Página 01 de 06



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2017 16:11 SOB Nº 20171590660.
PROTOCOLO: 171590660 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701143751. NIRE: 41204741568.
VALLE & THEISEN LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

49

VALLE & THEISEN LTDA - ME
CNPJ Nº 04.897.235/0001-89 – NIRE 41204741568
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

reais), que ingressa na sociedade a partir da data da assinatura do presente instrumento.

- c) À sócia ingressante **AMANDA VALLE THEISEN**, brasileira, solteira, maior, nascida em 13 de dezembro de 1994, empresária, residente e domiciliada em Foz do Iguaçu, PR, à Rua Alameda Falcão, nº 168, Vila "A", CEP 85.866-230, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.511.429-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF nº 095.749.679-64, 300 (trezentas) quotas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que ingressa na sociedade a partir da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A sócia retirante dá aos sócios ingressantes e ao sócio remanescente e para a sociedade plena, geral e rasa quitação da cessão e transferência de quotas ora efetuadas e por eventuais haveres dos sócios ou da sociedade, para não mais reclamar, em qualquer tempo, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Segundo: Os sócios remanescentes declaram conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando-lhes sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, responsabilizando-se pelo ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência retirada e ingresso de sócios e transferência de quotas ora efetuada, o capital social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	PART %	CAPITAL
IVO NESTOR THEISEN	29.400	98,00	29.400,00
RAFAEL VALLE THEISEN	300	1,00	300,00
AMANDA VALLE THEISEN	300	1,00	300,00
TOTAL	30.000	100,00	30.000,00

Ivo
Amanda
Janina
Rafael

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da sociedade passa a ser: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E FOTOCÓPIAS.**

CLÁUSULA QUINTA: O endereço residencial do Sócio **IVO NESTOR THEISEN**, anteriormente qualificado, passa a ser à **Avenida Jayler Koelbel, nº 653, Casa 9, Jardim Ellza I, CEP 85.853-610, em Foz do Iguaçu, Paraná.**

Página 02 de 06



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2017 16:11 SOB Nº 20171592889.
PROTÓCOLO: 171590889 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701143751. NIRE: 41204741568.
VALLE & THEISEN LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

VALLE & THEISEN LTDA - ME
CNPJ Nº 04.897.235/0001-89 – NIRE 41204741568
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, desde que não colidam com as disposições do presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio **RESOLVE** por este instrumento, **atualizar e consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, passam a ter a seguinte redação:

VALLE & THEISEN LTDA - ME
CNPJ Nº 04.897.235/0001-89
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

IVO NESTOR THEISEN, brasileiro, divorciado, nascido em 18 de agosto de 1971, empresário, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Paraná, à Avenida Javier Koelbel, nº 653, Sobrado 9, Jardim Eliza I, CEP 85853610, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.949.999-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 834.104.069-72; **RAFAEL VALLE THEISEN**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 30 de dezembro de 1993, empresário, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, PR, à Rua Alameda Falcão, nº 168, Vila "A", CEP 85.866-230, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.511.425-7 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF nº 091.453.959-00 e **AMANDA VALLE THEISEN**, brasileira, solteira, maior, nascida em 13 de dezembro de 1994, empresária, residente e domiciliada em Foz do Iguaçu, PR, à Rua Alameda Falcão, nº 168, Vila "A", CEP 85.866-230, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.511.429-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF nº 095.749.679-64, únicos sócios componente da sociedade empresária limitada sob a denominação social de "**VALLE & THEISEN LTDA - ME**", estabelecida em Foz do Iguaçu, Paraná, à Rua Fagundes Varela, nº 439, Vila Portes, CEP 85.865-160, inscrita no CNPJ 04.897.235/0001-89, com contrato social devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204741568, por despacho em sessão de 13 de fevereiro de 2002 e posteriores alterações, sendo a última registrada sob o nº 20108217132 por despacho em sessão de 24 de novembro de 2010, resolvem **ATUALIZAR E CONSOLIDAR** o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

Ivo
Amanda
Tania
Rafael

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "**VALLE & THEISEN LTDA - ME**".

Página 03 de 06



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2017 16:11 SOB Nº 20171590660.
 PROTOCOLO: 171590660 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701143751. NIRE: 41204741568.
 VALLE & THEISEN LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

VALLE & THEISEN LTDA - ME
CNPJ Nº 04.897.235/0001-89 – NIRE 41204741568
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da sede da sociedade é Rua Fagundes Varela, nº 439, Vila Portes, CEP 85.865-160, em Foz do Iguaçu, Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é: Comércio de artigos de papeleria e fotocópias.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 1 de março de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil e trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, inteiramente integralizado, distribuído entre os sócios da forma infra disposta:

SÓCIOS	QUOTAS	PART %	CAPITAL
IVO NESTOR THEISEN	29.400	98.00	29.400,00
RAFAEL VALLE THEISEN	300	1.00	300,00
AMANDA VALLE THEISEN	300	1.00	300,00
TOTAL	30.000	100.00	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade é administrada pelo sócio **IVO NESTOR THEISEN**, a quem cabe individualmente à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: O administrador fica dispensado da caução, podendo ser destituído sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Compete ao administrador o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Ivo
Amanda
Jania
Rafael



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2017 16:11 SOB Nº 20171590660.
 PROTOCOLO: 171590660 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701143751. NIRE: 41204741568.
 VALLE & THEISEN LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/03/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

VALLE & THEISEN LTDA - ME
CNPJ Nº 04.897.235/0001-89 – NIRE 41204741568
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo terceiro: É vedado ao administrador prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao Interesse social.

Parágrafo quarto: Os sócios que efetivamente prestarem serviços à sociedade receberão a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parte da administração do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade não dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá suas atividades com os remanescentes. Pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do (s) falecidos (s), suas quotas de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento pela seguinte forma: 20% (vinte por cento), no prazo de 90 (noventa dias), 30% (trinta por cento), no prazo de 180 (cento e oitenta dias), e 50 (cinquenta por cento), no prazo de 01 (um) ano, a partir da data da conclusão do inventario do de cujus.

CLÁUSULA NONA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos aos sócios proporcionalmente a suas quotas de capital, podendo os lucros, a critérios dos mesmos, serem distribuídos ou ficar em reserva na sociedade, sempre respeitando as conformidades das disposições legais ora vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas de capital social são indivisíveis e os respectivos sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas à terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a este a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

lvo
Amanda
Jania
Rafael



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2017 16:11 SOB Nº 20171590660.
PROTOCOLO: 171590660 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701143751. NIRE: 41204741568.
VALLE & THEISEN LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VALLE & THEISEN LTDA - ME
CNPJ Nº 04.897.235/0001-89 – NIRE 41204741568
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias, se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres destes serão pagos após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, igual e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESIMPEDIMENTO: O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer atividades comerciais ou de ser administrador, em virtude de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente Instrumento em 1 (uma) única via, que será assinada por todos os sócios.

Foz do Iguaçu, Paraná, 1 de março de 2017.


IVO NESTOR THEISEN


VANIA MARIA DA COSTA VALLE


RAFAEL VALLE THEISEN


AMANDA VALLE THEISEN

Página 06 de 06



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2017 16:11 SOB Nº 20171590660.
PROTOCOLO: 171590660 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701143751. NIRE: 41204741568.
VALLE & THEISEN LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

SALINET
 1º Tabelionato de Notas e Protestos
 Del. Fernando Loures Salinet Filho - Tabelante
 Rua Barão do Rio Branco, 302 - Foz de Iguaçu - Paraná
 CEP: 85881-310 - Fone: (41) 3521-2000 - Fax: (41) 3521-2000
 e-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 Retro-assinada(s) de:
 [5226aD10]-IVO RENTOR THEISEN.....
 Foz de Iguaçu, 22 de Março de 2017 - às 16:20:40 horas.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 ADENIR ACCORDI PARQUALI - SUBSTITUTA-AG. DELEGADO
 SELO DIGITAL-YuUwR . E33A . tGGp . 6D0Pu . NPyOX
 Consulte o selo digital em <http://funarpen.com.br>



SALINET
 1º Tabelionato de Notas e Protestos
 Del. Fernando Loures Salinet Filho - Tabelante
 Rua Barão do Rio Branco, 302 - Foz de Iguaçu - Paraná
 CEP: 85881-310 - Fone: (41) 3521-2000 - Fax: (41) 3521-2000
 e-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 Retro-assinada(s) de:
 [5gkMN00]-RAPHAEL VALLE THEISEN.....
 [5gRHTT00]-ANANDA VALLE THEISEN.....
 Foz de Iguaçu, 23 de Março de 2017 - às 17:02:06 horas.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 ROSANDRA GONZALEZ FARINA BRANDT - ESCRIVENTE-S
 SELO DIGITAL-CuUDC . EV96E . ZYNS8 - leVH6 . tzzRD
 Consulte o selo digital em <http://funarpen.com.br>



SALINET
 1º Tabelionato de Notas e Protestos
 Del. Fernando Loures Salinet Filho - Tabelante
 Rua Barão do Rio Branco, 302 - Foz de Iguaçu - Paraná
 CEP: 85881-310 - Fone: (41) 3521-2000 - Fax: (41) 3521-2000
 e-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 Retro-assinada(s) de:
 [5gkMh50]-VANIA MARIA DA COSTA VALLE.....
 Foz de Iguaçu, 23 de Março de 2017 - às 17:02:07 horas.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 ROSANDRA GONZALEZ FARINA BRANDT - ESCRIVENTE-S
 SELO DIGITAL-UUDC . EV9H5 . 8yKov - HTEU4 . qmQDv
 Consulte o selo digital em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2017 16:11 SOB N° 20171590660.
 PROTOCOLO: 171590660 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701143751. NIRE: 41204741568.
 VALLE & THEISEN LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.897.235/0001-89
Razão Social: VALLE E THEISEN LTDA
Endereço: R FAGUNDES VARELA 430 / VILA PORTES / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85865-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei S.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2019 a 09/09/2019

Certificação Número: 2019081103131179576857

Informação obtida em 15/08/2019 15:18:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALLE & THEISEN LTDA
CNPJ: 04.897.235/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:31:19 do dia 29/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2020.
Código de controle da certidão: **8300.FE8E.0903.3AC1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALLE & THEISEN LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.897.235/0001-89

Certidão nº: 180244235/2019

Expedição: 15/08/2019, às 15:19:39

Validade: 10/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALLE & THEISEN LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.897.235/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020433564-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.897.235/0001-89**
Nome: **VALLE & THEISEN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
 Praça: Getúlio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
 Home Page: http://www.pmfi.pr.gov.br/

DIRETORIA DE RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1377785/2019

Nome do Requerente: VALLE & THEISEN LTDA
 Razão Social: VALLE & THEISEN LTDA
 CNPJ: 04897235000189
 CME: 30417
 Ativ. Principal: -
 Endereço: RUA FAGUNDES VARELA Nº: 439
 Bairro: VILA PORTES
 Complemento:
 Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR
 Finalidade:
 Observação:
 Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Foz do Iguaçu PR quinta-feira, 15 de agosto de 2019 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 13/11/2019

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 1377785
 Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015
 Emitente: 24horas



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

31

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 45/2019.

Data: 08 de agosto de 2019.

O Cidadão Rogério Matendal, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e especialmente com base no disposto dos Incisos III e XXI do Artigo 29 da Lei Orgânica do Município, combinado com os Incisos XIII do Artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-Paraná**, conforme art 51 § 1º da Lei 8666/93.

Art. 2º. A CPL será composta da seguinte forma:

Presidente	Anderson Parise da Rosa	CPF Nº 005.770.779-02
Membro	Wesley Balieiro Zacarias	CPF Nº 004.426.839-44
Membro	Jaqueline Amanda da Silva Maia	CPF Nº 010.890.269-27
Suplente	Carlos Augusto Leitão de Oliveira	CPF Nº 104.739.659-92

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação terá sua atividade até **31/12/2019.**

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 33/2019, de 14/05/2019.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 08 de agosto de 2019.


ROGÉRIO MATENDAL
Presidente



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	04897235000189
Nome			

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Procurar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04897235000189!



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 19/2019

Dispensa de Licitação n.º 08/2019

Objeto: *Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de diversos materiais de expediente de papelaria e escritório, para uso em diversos departamentos da Câmara Municipal no período de junho a dezembro de 2019.*

I. Relatório:

Trata-se de processo licitatório que visa realizar o objeto acima descrito, isto com o fito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu/PR. Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento adotado.

II. Fundamentação:

A contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelecem o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os mesmos dispositivos acima citados, no entanto, mencionam expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta exceções em alguns casos específicos previstos na legislação. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, dispensável e inexigível.

No caso concreto, a contratação direta de empresa especializada para prestar o serviço em questão enquadra-se na hipótese de licitação dispensável em razão do pequeno valor, conforme previsão do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "a", ambos da Lei n.º 8.666/96, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior* e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Ocorre que, recentemente, os valores estabelecidos no supracitado diploma legal foram atualizados, isto por meio do Decreto n.º 9.412/18, *in verbis*:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



PROCURADORIA JURÍDICA

- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Assim, houve uma ampliação dos casos nos quais a administração pública poderá realizar modalidades menos complexas de licitação. Ademais, o limite de valor que o administrador público tem para contratar diretamente, sem licitação, conseqüentemente, também foi alterado (art. 24, I e II da Lei n.º 8.666/93). Com as mudanças, muitos pontos polêmicos surgiram, em especial no que se refere a competência legislativa e os seus efeitos.

Contudo, com o passar dos meses, muitos juristas de renome na área do direito administrativo e direito público, entidades associativas, bem como Tribunais de Contas e Ministério Público de Contas já se manifestaram sobre estes temas, de modo que atualmente não paira qualquer dúvida no cenário jurídico, seja pela validade da alteração e quanto à sua aplicabilidade em todas as esferas da administração.

Para tanto, colaciona-se a seguir trecho da Nota Técnica FNP n.º05/2018 – emitida pela Frente Nacional de Prefeitos que assim se posicionou:

[...]

3. Assim, além de alterar os valores relativos ao enquadramento das modalidades de licitação (art. 23 da Lei nº 8.666/93), também foram alterados os valores de enquadramento de dispensa de licitação (art. 24 da Lei nº 8.666/93).

4. Desta forma, após a atualização dos valores, ficam dispensadas as licitações para as obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Para as obras e serviços gerais ficam dispensadas as licitações cujo valor seja inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5. Trata-se de importante conquista da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), que vem trabalhando no tema. A FNP enviou, no segundo semestre de 2017, documento ao Governo Federal (Ofício 1151/2017) e, no início deste ano, Nota Técnica nº 02/2018, acompanhada de ofício (210/2018). Os documentos alertavam sobre a necessidade de atualização monetária desses valores, tendo em vista os altos custos administrativos dos Municípios na utilização de procedimentos complexos para aquisições públicas de pequenos valores. Esses valores não sofriam nenhuma sorte de atualização inflacionária desde maio de 1998.

6. Cumpre destacar que a União tem competência constitucional para atualização dos valores de dispensa de licitação, podendo ser realizada mediante a edição de Decreto, nos termos do art. 22, XXVII da Constituição da República e art. 120 da Lei Geral de Licitações. Como se trata de Lei que tem aplicabilidade em âmbito nacional, deve ser obrigatoriamente seguida por União, Estados e Municípios.

7. Importante esclarecer que os Municípios não necessitam editar qualquer norma para se adaptar à nova realidade criada com a edição do Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018. Basta aguardar o prazo de vacatio legis do novo Decreto, que é de 30 (trinta) dias, para aplicar o novo valor de dispensa para as aquisições públicas. Os novos valores entram em vigor no dia 18.07.2018.

8. Cabe também esclarecer que o Decreto Federal nº 9412/2018 não interfere na tramitação do Projeto de Lei nº 1.292/95, que ataca questões estruturais da Lei Federal nº 8.666/93, não se limitando à atualização inflacionária de valores relativas às modalidades de licitação e casos de dispensa. Com efeito, o projeto de lei tem por objetivo modernizar as contratações públicas, combatendo a morosidade do procedimento licitatório; busca também limitar o excessivo número de aditivos firmados nos contratos administrativos; cria a figura do seguro para obras de grande vulto; institui o planejamento anual das contratações públicas; buscar garantir o



PROCURADORIA JURÍDICA

pagamento de fornecedores em ordem cronológica; admissão de contratação integrada (projeto e execução das obras). O PL nº 1.292/95 é mais amplo que o Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo de extrema importância para os Municípios sua aprovação.

9. O PL 1292/95 continua com sua tramitação regular na Câmara dos Deputados, já contando com parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade emitido pelo Deputado Federal João Amada (MDB/PR), em 12.06.2018. Portanto, já pronto para ser pautado.

10. Diante do exposto, a partir do dia 18.07.2018, independentemente da edição de qualquer ato regulamentar pelos Municípios, fica autorizada a dispensa de licitação para as obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e para as demais compras e serviços inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). De todo modo, mesmo nos casos previstos para dispensa o ato deve ser fundamentado e demonstrada a vantagem do preço. [...]

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná se manifestou através da Nota Técnica n.º 01/2018 – CGF/TCE-PR, cujo documento na íntegra segue em anexo:

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. [...]

Segundo Marçal Justen filho os efeitos do Decreto 9.412 são vinculantes para todas as esferas da Federação.

"Simplesmente porque os valores fixados na Lei 8.666 devem ser obrigatoriamente observados por todas as esferas federativas. O Decreto não alterou a disciplina legal, mas se restringiu a assegurar a preservação da vontade legislativa. Daí não se segue, no entanto, a ausência de competência do ente federativo para impor tratamento mais severo do que o previsto na Lei Federal. Não existe competência legislativa para o ente federativo ampliar o valor limite para dispensa ou para as modalidades licitatórias. Mas lhe é facultado reduzir tais valores. Por exemplo, até se poderia reputar como válida uma lei local eliminando a dispensa em razão de valor. O questionamento sobre essa solução fundar-se-ia não na questão da competência, mas em ausência de razoabilidade e violação à eficiência", responde.

Desta forma, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade na dispensa do procedimento licitatório "em razão do valor". Isso porque a contratação ora pretendida e o preço cobrado



PROCURADORIA JURÍDICA

pelo referido prestador para o cumprimento do objeto, conforme se infere do orçamento das fls., não ultrapassa o montante de R\$ 17.000,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Quanto à opção pela contratação direta, via dispensa de licitação, em detrimento da realização de certame sob outra modalidade, entende-se que restou devidamente justificada no caso dos autos, em razão do pequeno valor proposto pela empresa indicada, comparativamente aos preços orçados pelas outras empresas pesquisadas.

Em que pese constar no bojo do procedimento que o fornecimento destes serviços visam atender toda a demanda desta Câmara, há que se fazer a ressalva que, caso eventualmente, necessite de novos produtos desta mesma espécie ao longo deste exercício financeiro, será necessária a realização de outra modalidade de licitação para a aquisição.

Isso porque as normas atinentes às licitações vedam o chamado "fracionamento de despesa", ou seja, a divisão de compras ou serviços da mesma natureza e que poderiam ser licitados conjuntamente em dois ou mais processos licitatórios de modalidades inferiores ou de dispensa por valor, cujos montantes, somados, ultrapassam os limites fixados para estes procedimentos.

Veja-se, sobre o tema, o seguinte excerto da obra do Tribunal de Contas da União¹:

Fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta.

É vedado fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

[...]

Não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.

O fracionamento refere-se à despesa, ou seja, à divisão do valor da despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada na legislação.

Na mesma linha, a jurisprudência da referida Corte de Contas:

Um dos requisitos para que se caracterize o fracionamento de despesas é que os objetos licitados separadamente pudessem ser realizados concomitantemente. (Acórdão 935/2007 Plenário (Sumário)).

Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2575/2009 Plenário).

E, ainda, a doutrina de José Francisco Seabra Mendes Junior, citando os ensinamentos de Marino Pazzaglini Filho *et al*²:

¹ Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª ed.-Revista, atualizada e ampliada. Brasília, 2010. Disponível em <
<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A>>

² JUNIOR, José Francisco Seabra Mendes. Fracionamento de compras como forma de burlar a obrigatoriedade de licitação e suas consequências à luz da lei 8.429/92. Disponível em <
<https://www.mpto.mp.br/media/caops/patrimonio-publico/files/files/fracionamento-de-despesa.pdf>>. Acessado em abril de 2017.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

43

PROCURADORIA JURÍDICA

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade. Grifo nosso.

Mais especificamente quanto à dotação orçamentária, cabe observar que, no caso presente, não há necessidade de atendimento das exigências previstas no artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porque a contratação destes serviços não configura "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental", mas apenas a manutenção de ação governamental já existente, tratando-se de despesa rotineira, já prevista no orçamento.

Nesse sentido, veja-se o teor da Orientação Normativa n.º 52 da Advocacia-Geral da União (AGU), que reproduz jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU):

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Verifica-se, outrossim, que a prestadora indicada é classificada como microempresa, o que atende, a princípio, à preferência legal de contratação estabelecida no artigo 49, inciso III, *in fine*, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

No que pertine à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa, observa-se que foi acostada aos autos a documentação de fls., a qual, conforme declaração constante na justificativa de fls.23-36, foi analisada e considerada suficiente pela Comissão Permanente de Licitação, a quem compete a análise e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, e 51, ambos da Lei n.º 8.666/93³.

Acrescenta-se, ainda, que a Comissão Permanente de Licitação se certificou quanto a regularidade da empresa em ser contratada ou não estar impedida de licitar ou de contratar com a Administração, por meio da pesquisa no sítio eletrônico do TCE/PR⁴.

III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, tenho que a contratação direta da empresa VALLE E HEISEN LTDA. com a dispensa de licitação encontra-se respaldada no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 19 de agosto de 2019.

Francisco Fabiano Aguilera da Silva
Procurador do Legislativo / OAB-PR 74.017

³ Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

(...)

⁴ Disponíveis, em <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo de Dispensa nº 08/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, PARA USO EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2019, em favor da empresa relacionada no resultado da licitação, adjudicando em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

Santa Terezinha de Itaipu, 19 de Agosto de 2019.


ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

45

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: VALLE & THEISEN LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, PARA USO EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2019, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 8.586,20 (OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente

Santa Terezinha de Itaipu, 19 de Agosto de 2019.

ROGÉRIO MATENDAL

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ⁴⁶

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei n° 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2019 – ANO VII – EDIÇÃO N° 1596

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: VALLE & THEISEN LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, PARA USO EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2019, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 8.586,20 (OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 19 DE AGOSTO DE 2019.

ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE